

Acordo Coletivo de Trabalho – 2017-2018

Perguntas Frequentes - FAQ



Universidade de São Paulo

Atualizado em 28/04/2017

Clique sobre a pergunta para acessar a resposta.

1. Por que a USP e o Sindicato firmaram este acordo coletivo?	4
2. O que é um Banco de Horas?	4
3. Os acordos individuais de compensação de horas ainda poderão ser firmados?.....	4
4. Preciso solicitar o cancelamento do acordo individual de compensação da Portaria CODAGE-658/2016?.....	4
5. Tenho horas referentes a acordo individual firmado anteriormente. Posso compensar essas horas?.....	4
6. Quais as vantagens do banco de horas em relação aos acordos individuais de compensação?	4
7. Eu sou obrigado a cumprir as normas deste acordo coletivo?.....	5
8. Com o Banco de Horas, a USP não vai mais pagar horas extras aos servidores?.....	5
9. Por que o acordo coletivo tem vigência até 31/03/2018?	5
10. O que é saldo credor e o que é saldo devedor?	5
11. Em que situações as horas que eu estiver devendo poderão ser descontadas na folha de pagamentos?	5
12. Como posso saber as horas que tenho a mais e a menos no Banco de Horas?.....	6
13. Qual a diferença entre o domingo e o dia do descanso semanal remunerado?.....	6
14. Se eu trabalhar no domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou em feriados as horas serão contadas em dobro?	6
15. Eu posso escolher a forma de compensar minhas horas em crédito ou em débito ou deverá ser determinada pelo meu chefe?.....	6

[← Retornar ao sumário](#)

16. Meu chefe pode determinar que eu entre mais tarde ou saia mais cedo para compensar as horas que tenho a mais, independente da minha vontade?.....	6
17. Meu chefe pode me impedir de chegar mais cedo ou de ficar depois do expediente para compensar as horas que estou devendo à USP?.....	7
18. Eu posso trabalhar mais de duas horas além da minha jornada diária para compensar horas que eu esteja devendo ou para acabar logo com a compensação das pontes e feriados?	7
19. Se eu ficar mais de duas horas além da jornada diária de trabalho vou perder essas horas a mais?	7
20. Eu posso vir trabalhar no sábado, domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou feriado para pagar as horas que estou devendo à USP?.....	7
21. Se eu ficar além do expediente, eu preciso registrar a frequência no horário normal e voltar a trabalhar?	7
22. Preciso registrar a frequência quando vier trabalhar no sábado, domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou feriado?.....	8
23. Se eu for trabalhar em outro local no sábado, domingo e feriado, como registro a frequência?.....	8
24. Posso diminuir a hora de almoço para compensar horas que estou devendo?	8
25. Por que as horas excedentes trabalhadas nos dias do descanso semanal remunerado ou feriados não serão calculadas em dobro para pagamento no final da vigência do acordo coletivo?.....	8
26. Se, ao final da vigência do acordo coletivo eu estiver devendo horas para a USP, poderei fazer outro acordo para compensação para evitar o desconto na folha de pagamentos?	8
27. Se, ao final da vigência do acordo coletivo, eu estiver devendo muitas horas para a USP, poderei solicitar o parcelamento do desconto?	9
28. Eu já começo o acordo coletivo devendo as horas relativas às pontes e recesso?.....	9
29. Eu posso trabalhar nas pontes e no recesso para não ficar devendo horas?	9
30. Eu já posso acumular horas para usar posteriormente nas pontes e no recesso?	9
31. Eu posso trabalhar no domingo ou dia do descanso semanal remunerado para acabar logo com a compensação das pontes e recesso?.....	9
32. Meu chefe pode me convocar para trabalhar nas pontes e no recesso, mesmo que eu já tenha antecipado a compensação?	10
33. Se eu não tiver antecipado a compensação eu poderei usufruir das pontes e do recesso?	10
34. Meu chefe pode me impedir de trabalhar nas pontes ou no recesso?.....	10

[← Retornar ao sumário](#)

[← Retornar ao sumário](#)

35. Como eu consigo comprovar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo? 10
36. Meu chefe pode se recusar a enviar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo? 10
37. Posso comprovar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo por meio de testemunhas? 11
38. Eu já completei 50 anos. Posso dividir as férias em dois períodos de 10 dias e vender os outros 10? 11
39. Eu já completei 50 anos. Posso dividir as férias em 2 períodos de 15 dias ou um de 18 e outro de 12? .. 11
40. Se o acordo não for renovado e eu já tiver dividido as férias, mas só tenha gozado 20 dias, como ficam os outros 10 dias? 11
41. O abono dos dias em que eu faltar para ir a consulta ou exame médico é somado às faltas abonadas a que eu já tinha direito antes do acordo coletivo? 11
42. Eu preciso de autorização do chefe para faltar para comparecer a consulta ou exame médico? 12
43. Devo marcar o ponto quando eu ficar fora por até três horas para consulta ou exame médico? 12
44. Se eu me esquecer de pedir o atestado ou comprovante de consulta ou exame médico, vou perder essas horas? 12
45. A declaração de acompanhamento em consulta, exame ou sessão de tratamento de parentes é o suficiente ou o médico precisa declarar a necessidade do acompanhante? 12
46. Para exames e sessões de tratamento que obriguem a presença de acompanhante, como, por exemplo, endoscopias ou quimioterapias, é necessário apresentar documento declaratório ou as orientações para realização do exame ou do tratamento já são suficientes? 12
47. O acordo coletivo poderá ser prorrogado? 13
48. Se o período de vigência do acordo coletivo terminar e não for prorrogado, o que acontece? 13

[← Retornar ao sumário](#)

Acordo Coletivo de Trabalho – 2017-2018

1. Por que a USP e o Sindicato firmaram este acordo coletivo?

O Acordo Coletivo é a forma prevista pela Constituição para que algumas normas trabalhistas possam ser flexibilizadas no dia a dia do serviço permitindo atender os interesses do servidor e os da Universidade no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2. O que é um Banco de Horas?

Banco de horas é um mecanismo de compensação de horas previsto na legislação trabalhista. Por meio dele, é possível estabelecer a compensação anual de horas de trabalho.

3. Os acordos individuais de compensação de horas ainda poderão ser firmados?

Não, a partir da assinatura o Acordo Coletivo, ele prevalece sobre os demais mecanismos de compensação de horas. As horas acumuladas nos acordos anteriormente firmados deverão ser compensadas nos prazos definidos nas cláusulas 9ª e 10ª do Acordo Coletivo.

4. Preciso solicitar o cancelamento do acordo individual de compensação da Portaria CODAGE-658/2016?

Não, esses acordos estarão rescindidos no prazo de 7 (sete) dias a partir da entrada em vigor do Acordo Coletivo.

5. Tenho horas referentes a acordo individual firmado anteriormente. Posso compensar essas horas?

Sim. Estas horas devem ser compensadas, nos prazos definidos nas cláusulas 9ª e 10ª do Acordo Coletivo.

6. Quais as vantagens do banco de horas em relação aos acordos individuais de compensação?

A principal vantagem é a ampliação do prazo para a compensação de horas, que irá dos atuais 7 (sete) dias para o limite de vigência do acordo (31/03/2018).

[← Retornar ao sumário](#)

7. Eu sou obrigado a cumprir as normas deste acordo coletivo?

Sim, pois a Constituição garante o respeito a convenções e a acordos coletivos negociados entre Empregador e o Sindicato da categoria.

8. Com o Banco de Horas, a USP não vai mais pagar horas extras aos servidores?

As normas da Universidade sobre convocação, realização e pagamento de horas extras permanecem em vigor, como expressamente previsto no próprio Acordo Coletivo - Cláusula 11ª.

9. Por que o acordo coletivo tem vigência até 31/03/2018?

Durante as negociações feitas no âmbito da COPERT, a Universidade e o Sintusp chegaram ao consenso de que este seria um período razoável para uma primeira experiência de aplicação do Acordo Coletivo.

10. O que é saldo credor e o que é saldo devedor?

Saldo credor é o total de horas trabalhadas a mais em relação à jornada normal e saldo devedor é o total de horas a menos em relação à jornada normal.

11. Em que situações as horas que eu estiver devendo poderão ser descontadas na folha de pagamentos?

O servidor sempre poderá compensar as horas que estiver devendo, estendendo sua jornada diária ou trabalhando aos sábados, por exemplo, mas o desconto em folha de pagamento das horas devidas está previsto nos seguintes casos:

- a.) na rescisão contratual;
- b.) quando as horas a cumprir excederem o dobro da jornada semanal no período de apuração da frequência, ou seja, no mês em que exceder;
- c.) quando as horas não forem compensadas até 31/03/2018;
- d.) nos demais casos previstos na legislação.

[← Retornar ao sumário](#)

12. Como posso saber as horas que tenho a mais e a menos no Banco de Horas?

As horas e minutos positivos e negativos podem ser consultados pelo funcionário no sistema ifPonto, menu Ponto, Extrato da Compensação. Para os funcionários que ainda não utilizam o ponto eletrônico, as horas positivas e negativas devem ser registradas no Boletim de Frequência e devem ser controladas manualmente.

13. Qual a diferença entre o domingo e o dia do descanso semanal remunerado?

O descanso semanal remunerado é a folga que compõe o salário do empregado e corresponde a um dia por semana. A lei estabelece que essa folga deve ocorrer preferencialmente aos domingos, mas isso não é obrigatório, podendo ocorrer em outros dias. Deve ser de 24h corridas não passíveis de divisão e deve ser realizada a cada sete dias.

14. Se eu trabalhar no domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou em feriados as horas serão contadas em dobro?

As horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado (independente do dia da semana em que caia) e feriados serão consideradas em dobro.

15. Eu posso escolher a forma de compensar minhas horas em crédito ou em débito ou deverá ser determinada pelo meu chefe?

As compensações devem ser planejadas em função da organização do trabalho e prestação dos serviços e por consenso entre o funcionário e a chefia. É importante lembrar, contudo, que a chefia poderá indicar previamente quais os dias em que o funcionário deve compensar, uma vez que é responsável pela organização do trabalho.

16. Meu chefe pode determinar que eu entre mais tarde ou saia mais cedo para compensar as horas que tenho a mais, independente da minha vontade?

Sim, a chefia pode determinar a entrada mais tarde ou a saída antecipada. Além disso, caso o servidor tenha horas suficientes, o gozo do descanso em pontes de feriado e no recesso é obrigatório nos termos do Acordo Coletivo.

[← Retornar ao sumário](#)

17. Meu chefe pode me impedir de chegar mais cedo ou de ficar depois do expediente para compensar as horas que estou devendo à USP?

Não, a menos que, justificadamente, o chefe indique previamente em quais dias normais de trabalho a compensação melhor atenderá à organização do serviço.

18. Eu posso trabalhar mais de duas horas além da minha jornada diária para compensar horas que eu esteja devendo ou para acabar logo com a compensação das pontes e feriados?

Não, o limite para compensação é de 2 (duas) horas em respeito à legislação vigente.

19. Se eu ficar mais de duas horas além da jornada diária de trabalho vou perder essas horas a mais?

Não, pois as horas efetivamente trabalhadas sempre serão contabilizadas. Contudo, exceder o limite de 2 horas só pode ocorrer nos casos de necessidade imperiosa (Artigo 61 da CLT). O funcionário que realizar e a chefia que não coibir a prática de horas excedentes que extrapolem o referido limite sem haver necessidade imperiosa de trabalho estarão sujeitos a processo administrativo.

20. Eu posso vir trabalhar no sábado, domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou feriado para pagar as horas que estou devendo à USP?

Sim, desde que haja necessidade do serviço e com a devida convocação da chefia.

21. Se eu ficar além do expediente, eu preciso registrar a frequência no horário normal e voltar a trabalhar?

Não, a marcação da saída deve ser feita ao final efetivo do dia de trabalho.

[← Retornar ao sumário](#)

22. Preciso registrar a frequência quando vier trabalhar no sábado, domingo ou dia do descanso semanal remunerado ou feriado?

Sim, o trabalhador deve sempre registrar suas entradas e saídas em qualquer dia trabalhado. É importante lembrar que compensações nesses dias devem ter sido objeto de convocação da chefia.

23. Se eu for trabalhar em outro local no sábado, domingo e feriado, como registro a frequência?

Caso não haja Registrador Eletrônico de Ponto (REP) no outro local de trabalho ou no REP lá existente não esteja cadastrada a biometria (digital) do servidor, o servidor deverá informar no ifPonto, conforme o caso, a ocorrência "Trabalho externo à USP" ou "Trabalho em outra Unidade/campus da USP" e a chefia imediata deverá enviar e-mail à Área de Pessoal informando os horários efetivamente trabalhados pelo servidor para cadastro. No Boletim de Frequência manual, deve-se registrar o horário de trabalho realizado no outro local.

24. Posso diminuir a hora de almoço para compensar horas que estou devendo?

Não. As compensações de horário não podem ser efetuadas em horários de intervalo intrajornada (repouso / refeição).

25. Por que as horas excedentes trabalhadas nos dias do descanso semanal remunerado ou feriados não serão calculadas em dobro para pagamento no final da vigência do acordo coletivo?

Porque elas já terão sido creditadas em dobro no Banco de Horas. Se, além de serem creditadas em dobro, elas também fossem pagas com adicional de 100%, isso significaria, na prática, cômputo em quádruplo ao final da vigência do acordo coletivo.

26. Se, ao final da vigência do acordo coletivo eu estiver devendo horas para a USP, poderei fazer outro acordo para compensação para evitar o desconto na folha de pagamentos?

Não existe previsão de outro acordo para compensação das horas devidas. Eventual novo acordo para compensação de horas devidas dependerá de uma solução coletiva, com igual tratamento para todos os servidores.

[← Retornar ao sumário](#)

[← Retornar ao sumário](#)

27. Se, ao final da vigência do acordo coletivo, eu estiver devendo muitas horas para a USP, poderei solicitar o parcelamento do desconto?

Não existe previsão de parcelamento do desconto das horas devidas. Eventual novo acordo para parcelamento do desconto de horas devidas dependerá de uma solução coletiva, com igual tratamento para todos os servidores.

28. Eu já começo o acordo coletivo devendo as horas relativas às pontes e recesso?

Não. O Banco de Horas só considera crédito ou débito após a sua efetiva ocorrência. Ou seja, o débito relativo a cada uma das pontes só será considerado depois de a pessoa deixar de comparecer ao trabalho no dia da ponte. Contudo, para que as pessoas possam se programar com antecedência, o Acordo Coletivo já indica em quais dias ocorrerão as pontes e o recesso. Desta forma, cada servidor pode se organizar para, querendo, acumular crédito suficiente para gozar de descanso nessas datas.

29. Eu posso trabalhar nas pontes e no recesso para não ficar devendo horas?

Sim, o Acordo Coletivo prevê em sua cláusula 6ª, § 3º, que o servidor pode optar por trabalhar nesses dias, desde que já não possua crédito de horas igual ou superior ao da jornada diária.

30. Eu já posso acumular horas para usar posteriormente nas pontes e no recesso?

Sim, contudo é importante que esta compensação antecipada esteja acordada com a chefia. Além disso, caso o servidor tenha horas suficientes, o gozo do descanso em pontes de feriado e no recesso é obrigatório nos termos do Acordo Coletivo.

31. Eu posso trabalhar no domingo ou dia do descanso semanal remunerado para acabar logo com a compensação das pontes e recesso?

Como esses dias não são considerados como dia normal de trabalho é necessária a convocação da chefia para prestação de trabalho extraordinário. As horas realizadas nesses dias serão computadas em dobro no Banco de horas.

[← Retornar ao sumário](#)

32. Meu chefe pode me convocar para trabalhar nas pontes e no recesso, mesmo que eu já tenha antecipado a compensação?

Sim. O trabalho nas pontes e recesso poderá ser solicitado pela chefia face à necessidade do serviço, devidamente justificada, mesmo que o servidor tenha compensado as horas. O servidor permanecerá com as horas em crédito no Banco de horas.

33. Se eu não tiver antecipado a compensação eu poderei usufruir das pontes e do recesso?

Sim, a compensação pode ser anterior ou posterior ao gozo das pontes e do recesso.

34. Meu chefe pode me impedir de trabalhar nas pontes ou no recesso?

Não. Nas hipóteses em que o funcionário não possua horas em crédito suficientes para gozar a ponte ou o recesso, o acordo prevê a possibilidade de o funcionário optar por trabalhar nestes dias (Cláusula 6ª, § 3º, do Acordo Coletivo).

35. Como eu consigo comprovar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo?

As horas devem ser comprovadas por meio de documentos oficiais registrados quando da ocorrência do trabalho excedente, tais como espelhos de ponto, relatórios de registros de entrada e saída em catracas eletrônicas/digitais, controle de tráfego, relatórios de atividades de campo.

36. Meu chefe pode se recusar a enviar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo?

Se comprovada a existência de horas excedentes por meio de documento hábil, conforme orientações divulgadas pela CODAGE, é obrigação da chefia encaminhá-la para contabilização.

[← Retornar ao sumário](#)

37. Posso comprovar as horas que eu tinha a mais antes do acordo coletivo por meio de testemunhas?

Não. O reconhecimento de horas excedentes por prova exclusivamente testemunhal depende de adoção de medidas judiciais por parte do servidor. Para a finalidade de inclusão no Banco de horas é preciso haver documentos comprobatórios.

38. Eu já completei 50 anos. Posso dividir as férias em dois períodos de 10 dias e vender os outros 10?

Não. Os funcionários com idade a partir de 50 anos, nos termos do acordo coletivo, somente poderão dividir as férias em um período de 20 dias e outro de 10 dias, ambos para gozo. Se o funcionário quiser vender 10 dias, não pode efetuar a divisão das férias.

39. Eu já completei 50 anos. Posso dividir as férias em 2 períodos de 15 dias ou um de 18 e outro de 12?

Não. Os funcionários com idade a partir de 50 anos, nos termos do acordo coletivo, só podem dividir as férias em um período de 20 dias e outro de 10 dias, ambos para gozo. Se o funcionário quiser vender 10 dias, não pode efetuar a divisão das férias.

40. Se o acordo não for renovado e eu já tiver dividido as férias, mas só tenha gozado 20 dias, como ficam os outros 10 dias?

O saldo restante poderá ser gozado segundo determina a CLT. Não haverá perda.

41. O abono dos dias em que eu faltar para ir a consulta ou exame médico é somado às faltas abonadas a que eu já tinha direito antes do acordo coletivo?

Não, esses abonos não se confundem com os anteriormente existentes.

[← Retornar ao sumário](#)

42. Eu preciso de autorização do chefe para faltar para comparecer a consulta ou exame médico?

Não, desde que a presença na consulta ou exame médico seja comprovada por documentação hábil.

43. Devo marcar o ponto quando eu ficar fora por até três horas para consulta ou exame médico?

Sim. Registre as entradas e saídas correspondentes no Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Além do registro, é necessário apresentar o comprovante do comparecimento na consulta ou exame médico.

44. Se eu me esquecer de pedir o atestado ou comprovante de consulta ou exame médico, vou perder essas horas?

Sim. Para que possa haver o abono das horas é necessária a apresentação do documento.

45. A declaração de acompanhamento em consulta, exame ou sessão de tratamento de parentes é o suficiente ou o médico precisa declarar a necessidade do acompanhante?

A declaração de acompanhamento não é suficiente. Segundo exigência expressa do Acordo Coletivo, é necessário que do atestado ou comprovante conste a necessidade de acompanhamento (Cláusula 13ª, § 4º).

46. Para exames e sessões de tratamento que obriguem a presença de acompanhante, como, por exemplo, endoscopias ou quimioterapias, é necessário apresentar documento declaratório ou as orientações para realização do exame ou do tratamento já são suficientes?

Segundo exigência expressa do Acordo Coletivo, é necessário que do atestado ou comprovante conste a necessidade de acompanhamento (Cláusula 13ª, § 4º).

[← Retornar ao sumário](#)

47. O acordo coletivo poderá ser prorrogado?

A CLT prevê que um acordo coletivo pode ser prorrogado desde que a sua vigência total não ultrapasse 2 (dois) anos. Contudo, a eventual prorrogação de um acordo coletivo depende da concordância de ambas as partes, ou seja, não existe certeza de que haverá prorrogação.

48. Se o período de vigência do acordo coletivo terminar e não for prorrogado, o que acontece?

Caso não seja feito um novo Acordo Coletivo, voltam a valer as regras anteriores a este.